

**Conselho Consultivo de
Avaliação de Impacte Ambiental
Recomendação sobre “Procedimentos em caso de
Caducidade da Declaração de Impacte Ambiental (DIA)”**

O Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, estabelece, no n.º 1 do artigo 21.º, que “a DIA caduca se, decorridos dois anos sobre a data da sua emissão, não tiver sido dado início à execução do respectivo projecto”.

O n.º 3 do mesmo artigo prevê um regime de excepção, nos seguintes termos:

3—Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os casos em que o proponente justifique, mediante requerimento dirigido à autoridade de AIA, a necessidade de ultrapassar os prazos previstos ou, tratando-se de projectos públicos, os casos em que o não cumprimento dos prazos se fique a dever a situações decorrentes da tramitação aplicável a tais projectos por causa não imputável ao proponente.

O n.º 4 prevê o seguinte procedimento em caso de caducidade da DIA:

4—A realização de projectos relativamente aos quais se tenha verificado a caducidade prevista no presente artigo exige um novo procedimento de AIA, podendo a autoridade de AIA determinar, em decisão fundamentada, quais os trâmites procedimentais que não necessitam de ser repetidos.

A prática tem revelado que muitas DIA têm sido objecto de aplicação do regime de excepção previsto no n.º 3, embora os requerimentos dirigidos às Autoridades de AIA não contenham, em geral, informação suficiente sobre a manutenção das condições que presidiram à emissão da DIA.

Também a determinação pela Autoridade de AIA de quais os trâmites procedimentais que não necessitam de ser repetidos requer essa informação.

Neste sentido, o Conselho recomenda que o requerimento dirigido à Autoridade de AIA, a apresentar antes da data de caducidade da DIA, seja instruído com uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afectado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixadas, nomeadamente através de:

- i) informação sobre eventuais alterações dos instrumentos de gestão territorial ou de servidões ou restrições de utilidade pública;
- ii) informação sobre a classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de protecção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000;
- iii) informação sobre a classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respectivas zonas de protecção;

- iv) informação sobre novos projectos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicos;
- v) informação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico;
- vi) informação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.